



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 37ª CT de Assuntos Jurídicos

Data: 07 e 08 de novembro de 2007

Processo n° [02000.003673/2005-60](#)

Assunto: Grupo de trabalho para atualização dos padrões de lançamento de efluentes constantes das tabelas da Resolução CONAMA 357/2005

**Versão Final da Proposta de Resolução aprovada pela Câmara Técnica**

**VERSÃO SUJA**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

*Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, ~~regulamentada pelo art. 7º, inciso VI, Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e suas alterações~~, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, estabelece em seu Art. 44. que o CONAMA, no prazo máximo de um ano, complementará, onde couber, condições e padrões de lançamento de efluentes previstos nesta Resolução, e

Considerando que a Resolução CONAMA nº 370, de 6 de abril de 2006, prorrogou o prazo para complementação das condições e padrões de lançamentos de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 2005, até 18 de março de 2007, resolve:

Art 1º Alterar o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 34.....

.....  
§ 4º.....

II - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo d'água;  
.....

§ 5º Padrões de lançamento de efluentes:

<b>TABELA X - LANÇAMENTO DE EFLUENTES</b>	
<b>PADRÕES</b>	
<b>Parâmetros inorgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Arsênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,2 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
<b>Cianeto total</b>	<b>1,0 mg/L CN</b>
<b>Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)</b>	<b>0,2 mg/L CN</b>
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu
<b>Cromo hexavalente</b>	<b>0,1 mg/L Cr<sup>6+</sup></b>
<b>Cromo trivalente</b>	<b>1,0 mg/L Cr<sup>3+</sup></b>
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 mg/L F
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercúrio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
<b>Nitrogênio amoniacal total(*)</b>	<b>20,0 mg/L N</b>
Prata total	0,1 mg/L Ag
Selênio total	0,30 mg/L Se
Sulfeto	1,0 mg/L S
Zinco total	5,0 mg/L Zn
<b>Parâmetros orgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Clorofórmio	1,0 mg/L
<b>DICLOROETENO (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans)</b>	<b>1,0 mg/L</b>
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,5 mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH
Tetracloreto de Carbono	1,0 mg/L
Tricloroeteno	1,0 mg/L

\*Não aplicável a sistemas públicos de tratamento de esgotos sanitários de municípios de pequeno e médio porte (até 30.000 habitantes)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
Presidente